



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS GI E GII

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER no âmbito do procedimento por ajuste direto, de acordo com o critério material, para a aquisição de prestação de serviço para tratamento de resíduos GI e GII classificado com o CPV – 90511000 - 2 - Serviços de recolha de resíduos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos doravante designado de



CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Disposições especiais

Cláusula 4.^a

Aspetos submetidos à concorrência

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, apenas o preço, constitui o aspeto submetido à concorrência.

Cláusula 5.^a

Aspetos não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do caderno de encargos, e não contemplados no artigo 7.º, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os desrespeitem.

Cláusula 6.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.



3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar não podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constam dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante a obrigação principal na íntegra e sem reservas a prestação de serviço nos termos exigidos no caderno de encargos

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o n.º 1 da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 16.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes relativas ao contrato devem ser efectuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respectivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, bem como, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do procedimento.



Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Lista de abreviaturas

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos eletrónica

SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

Artigo n.º 1 Âmbito da Consulta

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviço de tratamento e eliminação de resíduos hospitalares não perigosos (Grupo I e Grupo II), por um período de 12 (doze) meses.

Conformidade com os requisitos legais:

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro de 2011 (alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A de 6 de outubro de 2016).

Artigo n.º 2 Resíduos Hospitalares de Grupo I

São resíduos equiparados a urbanos que não apresentam exigências específicas de tratamento:

- Os resíduos provenientes de serviços gerais, como de gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, vestuários e espaços similares onde não sejam diretamente prestados cuidados de saúde;
- Os resíduos provenientes de serviços de apoio, como oficinas, armazéns e outros espaços similares;
- Os resíduos provenientes de espaços exteriores, como jardins, áreas de estacionamento, acessos e outros locais descobertos onde não haja risco de contaminação por agentes patogénicos e onde não estejam presentes substâncias perigosas;
- Embalagens e invólucros não contaminados, como papel, cartão, mangas mistas e outros de idêntica natureza;

- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção e restos de alimentos servidos a doentes, com exceção dos que devam ser incluídos no grupo III.

Artigo n.º 3

Resíduos Hospitalares de Grupo II

Resíduos hospitalares não perigosos que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a resíduos urbanos:

- O material ortopédico, incluindo talas, gessos e ligaduras gessadas não contaminados e sem vestígios de sangue;
- As fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- O material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio, com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- As embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos grupos III e IV;
- Os frascos de soros não contaminados, com exceção dos incluídos no grupo IV.

Artigo n.º 4

Tratamento e Eliminação de Resíduos Hospitalares GI e GII

O serviço a prestar consiste:

1. Na receção de resíduos hospitalares sólidos urbanos ou equiparados a urbanos para respetiva eliminação em aterro sanitário;
2. Os resíduos são acondicionados em sacos pretos, de acordo com o previsto pela legislação em vigor em matéria de resíduos hospitalares;
3. Os resíduos são entregues, acompanhados da respetiva guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR) com o código LER respetivo e um peso estimado;
4. Os resíduos são pesados aquando a respetiva entrega, de onde é emitido um talão de pesagem respetivo, com indicação do peso, código LER e tipo de operação;
 - O peso do resíduo não inclui a tara do contentor.
5. Não faz parte da presente proposta a recolha e o transporte dos resíduos até ao seu destino final;

6. Frequência e horário de entrega de resíduos: os resíduos deverão ser entregues, de segunda-feira a sábado, entre as 09h00 e as 16h00.

Artigo n.º 5

Classificação de Resíduos

1. Os resíduos hospitalares urbanos ou equiparados a urbanos deverão ser classificados mediante o quadro seguinte:

Quadro 1.

Código LER	Nome comum do resíduo
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos (pensos, compressas, roupas, fraldas)
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados

2. De acordo com a legislação em vigor, e uma vez que é admitida a gestão conjunta de resíduos hospitalares de Grupo I e Grupo II em Portugal, os resíduos hospitalares entregues para aterro sanitário deverão ser classificados, na sua maioria, com o código LER 18 01 04 (Grupo II), uma vez que representa o maior volume produzido no Hospital do Divino Espírito Santo.

Artigo n.º 6

Outras especificações

- O adjudicatário deverá prestar apoio técnico a questões de triagem, acondicionamento, eliminação de resíduos ou situações pontuais que careçam de esclarecimento;
- A faturação proveniente da deposição e eliminação de resíduos, por parte do adjudicatário, é conferida mensalmente através das e-GARs declaradas no SRIR, para tal, as guias deverão estar em estado “concluídas” até um máximo de quinze dias do mês seguinte referente aos serviços efetuados;
- O Hospital reserva-se ao direito, sempre que pretender ou for necessário, de solicitar evidências e comprovativos do encaminhamento para destino final adequado dos resíduos entregues;



- É responsabilidade do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ter conhecimento e guardar cópias dos registos de pesagens dos resíduos entregues, por um prazo montante a cinco anos;
- A faturação, acompanhadas de um resumo das pesagens mensais deve ser enviada para:

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER
Serviço de Instalações e Equipamentos
Gestão dos Resíduos
Avenida D. Manuel I
9500-370 Ponta Delgada

e por correio eletrónico: hdes_sie@azores.gov.pt

Artigo n.º 7

Elementos a indicar na proposta

1. Alvará de operador de gestão de resíduos discriminado de acordo com os códigos LER autorizados, tipo de operação e respetivas quantidades de aceitação, que devem estar de acordo com os códigos LER e quantidades produzidas constantes no Anexo I, comprometendo-se a cumprir com os requisitos legais estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro de 2011, na sua versão atual, diploma que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores;
2. Memória descritiva com indicação dos processos de tratamentos associados e destino final dos resíduos;
3. Quadro com preço total e valores unitários por Kg (quilograma) associado à deposição e eliminação de resíduos em aterro sanitário, discriminados por código LER, grupo e tipo de operação;
4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo;
5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
6. Condições de pagamento;
7. Prazo de validade da proposta.



Anexo I
Resumo do mapa de registo de resíduos 2019
Fonte: SRIR (<http://srir.azores.gov.pt>)

Grupo	Código LER	Nome comum do resíduo	Quant. (ton)	Operação
II	18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos (pensos, compressas, roupas, fraldas)	564,00	D1
-	20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	4,36	D1